

2 — O montante da taxa é devido na data de realização do voo. O pagamento deve ser efectuado nos 24 dias seguintes à data da factura. A data limite de pagamento está indicada na factura.

18.º — 1 — Qualquer factura que não tenha sido regularizada na data do seu vencimento começará a vencer juros de mora à taxa de 8,69%. Esta taxa de juros de mora é uma taxa simples calculada dia a dia sobre o montante que resta em dívida.»

2.º As disposições desta portaria produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 10 de Janeiro de 1996.

O Ministro do Equipamento Social, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/A

O Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, veio consagrar medidas de descongestionamento da Administração Pública, possibilitando que os serviços adaptem os quadros às suas reais necessidades.

Pelo presente diploma, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, face a exigências organizacionais, procede ao reajustamento dos quadros dos seus serviços.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

O quadro de pessoal da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/A, de 8 de Maio, é alterado de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madrugada Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo único

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
	I — Órgãos de apoio instrumental	
...		...
	2 — Repartição dos Serviços Administrativos	
...		...
	2.2 — Secção de Apoio à DREPA	
...		...
	c) Pessoal auxiliar:	
(d) 1	Telefonista	(b)
...		...
	2.3 — Secção de Apoio à DROAP	
...		...
	d) Pessoal auxiliar:	
...		...
(q) 2	Telefonista	(b)
...		...
	II — Órgãos de apoio técnico	
	1 — Gabinete técnico	
...		...
	b) Pessoal técnico superior:	
(q) 10	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal ..	(b)
...		...
	III — Órgãos de carácter operativo	
	1 — Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	
...		...
	Direcção de Serviços Financeiros	
	b) Pessoal de tesouraria:	
	1) Tesouraria de Ponta Delgada:	
	1.1) Pessoal dirigente:	
...		...
(d) 2	Tesoureiro de 3.ª classe	(l)
...		...
	4) Pessoal auxiliar:	
(d) 2	Auxiliar de tesouraria	(n)
...		...
	Direcção de Serviços de Orçamento e Contabilidade	
...		...
	b) Pessoal técnico de contabilidade:	
(r)(x) 16	Perito de contabilidade de 2.ª classe e de 1.ª classe	(h)
(o)(p)(z) 46	Técnico de contabilidade de 2.ª classe e de 1.ª classe	(h)
...		...
	Direcção de Serviços do Património	
...		...
	b) Pessoal técnico do património:	
...		...
(q) 4	Perito de gestão patrimonial de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(f)
(q)(s) 8	Técnico de gestão patrimonial de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(f)
...		...

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
...	2 — Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores	...
...	I — Órgãos de apoio instrumental	...
...	Centro de Reprografia	...
(q) 3	Impressor ou impressor principal	(b)
...	II — Órgão operativo	...
...	Direcção de Serviços de Planeamento	...
...	a) Pessoal técnico superior:	...
(aa) 14	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal ..	(b)
...	...	...
...	e) Pessoal auxiliar técnico:	...
...	...	...
(d) 1	Auxiliar técnico	(b)
...	3 — Direcção Regional de Organização e Administração Pública	...
...	...	...
...	I — Órgão de apoio instrumental	...
...	Sector de ADSE, Passaportes e Licenças	...
...	a) Pessoal de chefia:	...
...	...	...
(d) 1	Chefe de repartição	(b)
...	...	...

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
...	c) Pessoal administrativo:	...
(q) 20	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(b)
...	d) Pessoal auxiliar:	...
(bb) 4	Auxiliar de limpeza	(b)
...	1 — Delegação da Horta	...
...	...	...
...	b) Pessoal administrativo:	...
(q) 4	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(b)
...	...	...
...	II — Órgãos operativos	...
...	1 — Direcção de Serviços de Administração Regional	...
...	...	...
...	c) Pessoal técnico-profissional:	...
...	...	...
(q) 5	Técnico auxiliar de formação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(b)

[...]

(o) Um lugar de técnico de contabilidade de 2.ª classe e de 1.ª classe será extinto quando um dos funcionários ascender à categoria de perito de contabilidade.

[...]

(x) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(z) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(aa) Os actuais dois lugares de técnico superior de biblioteca e documentação e técnico superior de arquivo são extintos e acrescem ao número de lugares de técnico superior, dos quais dois serão extintos quando vagarem.

(bb) Dois lugares a extinguir quando vagarem.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex